



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 9-2026

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

UASG: 983461

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoria escolar, monitoria de transporte escolar, apoio administrativo e portaria, mediante disponibilização de mão de obra para execução dos serviços nas quantidades e cargas horárias demandadas pela Administração, conforme especificações e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cocos/BA, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 3.266.260,50 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 24/09/2026 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP:

Não



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 316-2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9-2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 006/2024, do Decreto Municipal nº 007/2024, da Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoria escolar, monitoria de transporte escolar, apoio administrativo e portaria, mediante disponibilização de mão de obra para execução dos serviços nas quantidades e cargas horárias demandadas pela Administração, conforme especificações e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cocos/BA, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

1.1.1. As empresas licitantes devem apresentar suas propostas observando exclusivamente **AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA**, considerando que estas **PREVALECERÃO** sempre sobre os dados disponíveis no Sistema do Governo Federal – Comprasgov. Portanto, as propostas devem ser elaboradas com base nos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, que servirão como parâmetros para a verificação da aceitabilidade das propostas.

1.2. A licitação será realizada **por grupo único**, conforme descrito no Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 1.8. Não poderão disputar esta licitação:
 - 1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 1.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 1.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 1.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.9. O impedimento de que trata o item 1.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.8.2 e 1.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.12. O disposto nos itens 1.8.2 e 1.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 1.14. A vedação de que trata o item 1.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.15. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 1.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 1.17. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.78.1 e 1.89.1 deste Edital.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.18. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.18.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.18.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.18.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.18.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.19. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.20. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

1.20.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.21. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.18 ou 1.20 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

1.22. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.23. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.24. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 1.25. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 1.25.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 1.25.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 1.26. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 1.26.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 1.26.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 1.27. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.25 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 1.28. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
 - 1.28.1. **O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 20 (vinte) minutos, inclusive quando da solicitação para negociação, exceto os itens cujo prazo previsto é de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.**
- 1.29. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 1.30. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 1.30.1. *valor unitário e total do item;*



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.31. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo previsto no Item em que estiver participando.
- 1.32. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 1.32.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.
- 1.33. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.34. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.35. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.37. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 1.37.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 1.37.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 1.37.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 1.38. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1.39. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.40. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.41. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.42. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.43. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 1.44. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.45. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.46. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**, dado que o valor dos bens em licitação, mesmo individualmente considerado, é mais elevado.
- 1.47. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 1.48. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 1.49. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 1.49.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 1.49.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 1.49.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.49.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.49.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.50. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 1.50.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 1.50.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.50.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 1.50.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.50.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.51. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 1.51.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.51, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 1.51.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.51.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.51.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.51.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.51.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.52. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.53. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.54. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.55. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.56. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.57. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.58. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
 - 1.58.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 1.58.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 1.58.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 1.58.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.59. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 1.59.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 1.59.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 1.59.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 1.59.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 1.59.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 1.59.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 1.59.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 1.59.2.2. empresas brasileiras;
 - 1.59.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 1.59.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 1.60. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 1.60.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 1.60.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 1.60.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 1.60.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 1.60.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 1.61. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

- 1.62. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 1.62.1. SICAF;
 - 1.62.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 1.62.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 1.63. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 1.64. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))



MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.64.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 1.64.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 1.64.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.65. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.18 e 1.20 deste edital.
- 1.66. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 1.67. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 1.67.1. conter vícios insanáveis;
 - 1.67.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 1.67.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 1.67.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 1.67.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 1.67.6. adotarem, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação (TCU - Acórdão 511/2025).
- 1.68. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 1.68.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 1.68.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 1.68.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 1.69. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.70. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.70.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 1.71. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 1.71.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 1.71.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.72. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.73. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.74. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 1.75. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 1.76. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 1.77. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1.78. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.78.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 1.79. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.80. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.81. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 1.81.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 1.82. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 1.83. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.84. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 1.85. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.86. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 1.87. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 1.87.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 1.88. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 1.88.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 1.89. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 1.89.1. **Os documentos exigidos para habilitação contemplados no Sicaf ou não deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 1.89.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 1.90. A verificação no Sicaf ou a exigência do envio dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 1.90.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 1.90.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.91. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):
- 1.91.1. *complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*
- 1.91.2. *atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*
- 1.92. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.93. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.89.1.
- 1.94. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 1.95. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 1.96. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS

- 1.97. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.98. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 1.99. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 1.99.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 1.99.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.99.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 1.99.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 1.100. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 1.101. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.102. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.103. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.104. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.105. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.106. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.107. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.107.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.107.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.107.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.107.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.107.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.107.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 1.107.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.107.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.107.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.107.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 1.107.5. fraudar a licitação
- 1.107.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.107.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.107.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.107.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.107.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 1.107.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.108. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.108.1. advertência;
 - 1.108.2. multa;
 - 1.108.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 1.108.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.109. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.109.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.109.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 1.109.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 1.109.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 1.109.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.110. A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 1.110.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 1.107.2 e 1.107.3, a multa será de 5% (cinco) por cento do valor do contrato licitado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.110.2. Para as infrações previstas nos itens 1.107.4, 1.107.5, 1.107.6, 1.107.7 e 1.107.8, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado.
- 1.111. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.112. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.113. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.107.1, 1.107.2 e 1.107.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.114. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.107.4, 1.107.5, 1.107.6, 1.107.7 e 1.107.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.107.1, 1.107.2 e 1.107.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.115. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.107.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.116. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.117. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.118. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.119. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.120. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 1.121. Do Abandono da Sessão de das Sanções:
- 1.121.1. Considera-se comportamento inidôneo e passível de sanção o abandono da sessão pública pelo licitante, caracterizado, entre outras hipóteses, pela ausência de manifestação após a apresentação de proposta ou lance, especialmente quando convocado pelo Pregoeiro para envio de documentos, negociação, apresentação de proposta realinhada ou quaisquer esclarecimentos necessários ao regular andamento do certame.
- 1.121.2. A conduta descrita no item anterior poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexecução total da obrigação assumida, bem como a caracterização de comportamento inidôneo, nos termos do art. 156 do mesmo diploma legal.
- 1.121.3. Poderão ser aplicadas ao licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa, nos termos previstos neste edital;
 - III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 1.121.4. A reincidência na conduta de abandono da sessão ou a sua ocorrência em momento crítico do certame poderá ser considerada agravante para fins de dosimetria da sanção.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.122. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 1.123. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.124. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaopmcocos@hotmail.com.
- 1.125. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE COCOS

1.125.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.126. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.127. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.128. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.129. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.130. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.131. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.132. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.133. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.134. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.135. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.136. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cocos.ba.gov.br.

1.137. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.137.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.137.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1.137.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

1.137.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-BA, 08 de setembro de 2026.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316-2026

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoria escolar, monitoria de transporte escolar, apoio administrativo e portaria, mediante disponibilização de mão de obra para execução dos serviços nas quantidades e cargas horárias demandadas pela Administração, conforme especificações e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cocos/BA.

ITEM	CARGO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Monitor de alunos (Cargo A)	HORA	174.500	R\$ 12,94	R\$ 2.258.030,00
2	Monitor de Transporte escolar (Cargo b)	HORA	52.500	R\$ 12,94	R\$ 679.350,00
3	Auxiliar administrativo (Cargo C)	HORA	13.750	R\$ 13,39	R\$ 184.112,50
4	Porteiro (Cargo D)	HORA	10.400	R\$ 13,92	R\$ 144.768,00
TOTAL					R\$ 3.266.260,50

Fonte: Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – CNPJ: 15.243.009/0001-09

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços de monitoria escolar, monitoria de transporte escolar, apoio administrativo e portaria objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas características, requisitos de execução, atribuições e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua prestação é indispensável à manutenção das atividades permanentes da Rede Municipal de Ensino, abrangendo o acompanhamento de estudantes público-alvo da educação especial, o apoio ao transporte escolar, a execução de atividades administrativas nas unidades educacionais e o controle de acesso aos estabelecimentos de ensino. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente a continuidade das atividades educacionais e o adequado funcionamento das unidades escolares.

1.4. A contratação continuada mostra-se necessária para assegurar a prestação regular e eficiente dos serviços durante o período letivo, observando as demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.5. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza continuada, por serem indispensáveis à manutenção das atividades permanentes da Rede Municipal de Ensino, compreendendo o atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial, o acompanhamento do transporte escolar, o suporte administrativo às unidades de ensino e o controle de acesso aos ambientes escolares.

1.6. Não obstante a natureza continuada dos serviços, os quantitativos estimados foram dimensionados exclusivamente para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante o período letivo remanescente do exercício, correspondente a 06 (seis) meses de execução, não contemplando os períodos de férias e recessos escolares, nos quais há redução ou interrupção das atividades educacionais que justificam a contratação.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, período para o qual foram estimados os quantitativos constantes deste Termo de Referência, da Memória de Cálculo e da Planilha Orçamentária.

1.8. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, a demonstração da necessidade administrativa, a justificativa da solução escolhida e o dimensionamento dos quantitativos estimados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na Memória de Cálculo que integram a fase preparatória da presente contratação.

2.2. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento governamental do Município de Cocos/BA, sendo compatível com os programas, objetivos e ações previstos no Plano Plurianual – PPA, observando as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e contando com previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinados à manutenção das atividades educacionais e ao funcionamento regular da Rede Municipal de Ensino.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a futura contratação deverá contemplar a prestação de serviços continuados terceirizados de apoio administrativo e apoio às atividades educacionais, mediante disponibilização de mão de obra para as funções de Auxiliar Administrativo, Agente de Portaria e Monitor Escolar, observadas as condições operacionais, técnicas e legais necessárias à adequada execução contratual.

4.2. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021,

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

demonstrando aptidão para gerenciamento de pessoal, cumprimento de obrigações trabalhistas e execução de contratos de natureza semelhante.

4.3. Os profissionais disponibilizados deverão apresentar perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas, com escolaridade mínima, experiência ou capacitação exigidas no Termo de Referência, além de postura funcional adequada ao ambiente escolar e administrativo, observando-se urbanidade, sigilo, responsabilidade, assiduidade e pontualidade.

4.4. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo recrutamento, seleção, contratação, treinamento inicial, substituições, supervisão e gestão dos empregados vinculados à execução contratual, bem como pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais incidentes, sem geração de vínculo empregatício com a Administração Pública.

4.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo unidades escolares e demais setores vinculados à rede municipal de ensino, conforme demanda administrativa.

4.6. Deverá ser assegurada a substituição tempestiva de profissionais em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou desligamentos, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

4.7. A contratada deverá observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo, quando necessários, uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual e demais itens indispensáveis à adequada execução dos serviços.

4.8. Os serviços de Monitor Escolar deverão possuir natureza exclusivamente operacional e de apoio, vedado o desempenho de atribuições pedagógicas privativas de professores, coordenação escolar, direção escolar ou funções típicas de cargos públicos efetivos.

4.9. Os serviços de Auxiliar Administrativo deverão restringir-se às atividades de suporte administrativo, sem exercício de competências decisórias exclusivas de agentes públicos ou prática de atos administrativos reservados a servidores formalmente investidos.

4.10. Os serviços de Agente de Portaria deverão possuir natureza exclusivamente operacional, limitando-se ao controle de acesso, recepção, orientação de usuários, fiscalização de entrada e saída de pessoas e apoio à organização do fluxo nas dependências públicas, vedado o exercício de atividades de segurança pública, poder de polícia administrativa, guarda patrimonial armada ou quaisquer atribuições exclusivas de servidores efetivos investidos em cargos específicos.

4.11. A futura contratação deverá prever instrumentos de fiscalização contratual, indicadores mínimos de desempenho, mecanismos de controle de frequência, medição mensal dos serviços prestados e pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

4.12. Sempre que possível, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, racionalização de recursos, redução de desperdícios e respeito às normas de acessibilidade e inclusão aplicáveis ao ambiente escolar e administrativo.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

4.15. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.15.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.15.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.15.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.15.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.16. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.17. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.19. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.19.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.20. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.20.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.20.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.20.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.21. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.21.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.22. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.23. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.24. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.25. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.25.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.25.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.26. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.26.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.26.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.27. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.27.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.27.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.27.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.31. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas.

4.32. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.33. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.34. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização de profissionais devidamente qualificados e contratados pela empresa, observando-se as atribuições específicas de cada função, as necessidades da rede municipal de ensino e as orientações da Administração Municipal.

5.1.3. A contratada deverá disponibilizar os profissionais nos quantitativos e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo a imediata substituição em casos de faltas, afastamentos legais, desligamentos ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade dos serviços.

5.1.4. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades compatíveis com cada função:

- a) **Monitores Escolares:** apoio às atividades escolares, acompanhamento dos estudantes nos períodos de entrada, saída, recreio e deslocamentos internos, bem como auxílio às ações pedagógicas e administrativas correlatas;
- b) **Monitores de Transporte Escolar:** acompanhamento dos estudantes durante o embarque, desembarque e trajeto, zelando pela segurança e disciplina dos usuários do transporte escolar;
- d) **Monitores da Educação em Tempo Integral (ETI):** apoio às atividades complementares, oficinas, projetos educacionais e demais ações desenvolvidas no âmbito da educação em tempo integral;
- e) **Auxiliares Administrativos:** execução de atividades de apoio administrativo, atendimento ao público, organização documental, alimentação de sistemas e demais atividades correlatas;
- f) **Porteiros:** controle de acesso às unidades escolares, orientação de visitantes, fiscalização da entrada e saída de pessoas e apoio à segurança patrimonial das unidades.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.1.5. Os serviços serão executados durante todo o período letivo e administrativo da rede municipal de ensino, observando-se o calendário escolar e as necessidades da Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades escolares, setores administrativos e demais locais vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cocos/BA, conforme distribuição estabelecida pela Administração.

5.3. Os serviços serão executados nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a jornada de trabalho prevista na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e nas normas trabalhistas vigentes.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual deverá observar as seguintes rotinas:

- I – comparecimento pontual dos profissionais aos locais designados;
- II – cumprimento integral da jornada de trabalho estabelecida;
- III – observância das normas internas das unidades atendidas;
- IV – atendimento às orientações da fiscalização contratual e dos gestores das unidades;
- V – manutenção de conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente educacional;
- VI – utilização adequada dos equipamentos, materiais e instalações disponibilizados;
- VII – comunicação imediata de ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- VIII – substituição imediata de profissionais ausentes, quando exigido pela Administração.

Garantia dos serviços

5.5. A contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações constatadas durante a execução contratual, observadas as disposições da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá apresentar toda a documentação relacionada à execução do contrato eventualmente exigida pela fiscalização, bem como adotar as providências necessárias para encerramento regular das atividades, não sendo necessária a realização de procedimento formal de transição em razão das características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de aula.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

- 6.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 6.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

- 6.27.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
- 6.27.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
- 6.27.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
- 6.27.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

- 6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1.no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.55.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.55.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.63. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.63.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.63.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.64. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.65. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.66. Cabe ao gestor do contrato:

6.66.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.66.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.66.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.66.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.66.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.66.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.66.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.66.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.66.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.66.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da efetiva disponibilização dos profissionais contratados, da assiduidade, pontualidade, qualidade dos serviços prestados e atendimento às demandas da Administração.

7.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a medição dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante atesto da fiscalização quanto à efetiva execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. Será indicada a retenção, glosa ou desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatadas irregularidades na execução contratual, especialmente nas seguintes hipóteses:

7.3.1. ausência de profissionais nos postos de trabalho sem substituição tempestiva;

7.3.2. descumprimento dos horários ou da jornada de trabalho estabelecida;

7.3.3. prestação dos serviços em desconformidade com as atribuições previstas neste Termo de Referência;

7.3.4. inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

7.3.5. descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou contratuais pela contratada;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.3.6. não atendimento às determinações da fiscalização contratual.

7.4. A aplicação de glosas, descontos ou retenções não impede a adoção de outras medidas previstas na legislação e no contrato, inclusive aplicação de advertência, multa, suspensão ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

7.5.1. efetiva disponibilização dos profissionais nos quantitativos e locais definidos pela Administração;

7.5.2. cumprimento integral da jornada de trabalho contratada e das atribuições inerentes a cada função;

7.5.3. apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias exigidas contratualmente;

7.5.4. atendimento satisfatório das demandas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades atendidas;

7.5.5. inexistência de registros de faltas graves, abandono de posto ou outras ocorrências que comprometam a qualidade da execução dos serviços.

7.6. O pagamento somente será autorizado após a emissão do atesto definitivo pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da regular execução dos serviços e do cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório e fins de faturamento, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de prestação dos serviços, ou outro período definido pela Administração quando se tratar do primeiro ou do último mês de vigência contratual.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.6.1. Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar a documentação exigida para instrução do pagamento, acompanhada do relatório de execução dos serviços e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias previstas no contrato.

7.6.2. O recebimento provisório dos serviços não implica aceitação definitiva da execução contratual, permanecendo a Administração com o direito de verificar a conformidade dos serviços prestados e da documentação apresentada antes da realização do pagamento.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos para:

7.22.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.33. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.33.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.33.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.34. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.35. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.35.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.35.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.36. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.36.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.37. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.38. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.39. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.40. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.41. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.41.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.41.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.41.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.41.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.41.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.41.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.42. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.45. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.47. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.48. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.49. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.51. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.52. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.53. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.55. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação, pelo Contratado, de toda a documentação necessária à análise do pleito, devidamente instruída com os demonstrativos e documentos comprobatórios da variação dos custos que fundamentam a repactuação.

7.55.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser suspenso enquanto houver necessidade de complementação de informações, documentos ou esclarecimentos por parte da contratada, voltando a correr a partir da data do atendimento integral da solicitação formulada pela Administração.

7.55.2. A repactuação somente será concedida após análise e comprovação da efetiva variação dos custos dos insumos que compõem a planilha de formação de preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.55.3. Os custos de mão de obra considerados na formação dos preços da contratação foram estimados com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional predominante na execução dos serviços, incluindo salários normativos, encargos sociais, benefícios obrigatórios e demais direitos trabalhistas previstos em instrumento coletivo.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.55.4. A superveniência de nova Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que altere os custos da mão de obra poderá ensejar pedido de repactuação, observados os requisitos legais, contratuais e a efetiva demonstração da variação dos custos pela contratada.

7.55.5. Para fins de análise dos pedidos de repactuação, a contratada deverá apresentar cópia do instrumento coletivo que fundamenta o pleito, acompanhada da memória de cálculo demonstrando o impacto financeiro dos novos custos sobre a planilha contratual.

7.56. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.56. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.57. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.58. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.59. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.60. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.60.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.61. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de março de 2026.

Conta-Depósito Vinculada

7.62. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.63. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.64. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.65. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.66. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.67. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.67.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.67.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.67.3 Multa sobre o FGTS; e
- 7.67.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.68. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.69. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.70. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.71. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.72. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.73. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.74. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.75. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei,



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo** ou **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. **Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.28.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.28.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.31.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 3.266.260,50 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1500 - Fonte de Recursos

12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB 30%

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1540, 1541, 1546, 2546 - Fontes de Recursos

12.361.042.2023 - Gestão do Ensino Fundamental – QSE

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1550 - Fonte de Recursos

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cocos-BA, 02 de setembro de 2026.

Agenor Fernandes Ribas Neto
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 119147

Vânia Rodrigues de Andrade Bandeira
Matrícula: 3531



MUNICÍPIO DE COCOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação possui a responsabilidade constitucional e legal de garantir a adequada prestação dos serviços educacionais no âmbito da rede pública municipal de ensino, assegurando o regular funcionamento das unidades escolares, a organização administrativa e o suporte necessário ao atendimento dos estudantes durante a rotina escolar.

Para o cumprimento dessas atribuições, verifica-se a necessidade de disponibilização de profissionais de apoio para execução de atividades auxiliares e complementares indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares, especialmente nas funções de Auxiliar Administrativo, Agente de Portaria e Monitor Escolar.

Os serviços de apoio administrativo e de portaria são essenciais para o desempenho de rotinas como atendimento ao público, organização documental, controle de registros escolares, protocolo, apoio às secretarias escolares, alimentação de sistemas administrativos, controle de acesso, recepção, orientação de usuários, fiscalização da entrada e saída de pessoas e demais atividades correlatas, contribuindo para maior eficiência da gestão escolar, organização do ambiente escolar e melhor atendimento à comunidade.

De igual modo, os serviços de monitoria escolar mostram-se necessários para acompanhamento de estudantes nas dependências das unidades de ensino, apoio na organização de entrada e saída, acompanhamento em deslocamentos internos, auxílio na manutenção da disciplina organizacional, suporte em atividades rotineiras e promoção de ambiente escolar seguro e organizado, sem substituição das atribuições pedagógicas privativas dos profissionais do magistério.

A demanda decorre, ainda, da insuficiência ou indisponibilidade de pessoal próprio em quantitativo compatível com as necessidades atuais da rede municipal de ensino, bem como da necessidade de assegurar continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços auxiliares indispensáveis às atividades educacionais.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão de obra devidamente qualificada, apresenta-se como medida administrativa apta a suprir a demanda existente, possibilitando maior flexibilidade operacional, atendimento tempestivo às necessidades das unidades escolares e manutenção da regularidade dos serviços públicos educacionais.

A solução pretendida deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a futura contratação deverá



MUNICÍPIO DE COCOS

contemplar a prestação de serviços continuados terceirizados de apoio administrativo e apoio às atividades educacionais, mediante disponibilização de mão de obra para as funções de Auxiliar Administrativo, Agente de Portaria e Monitor Escolar, observadas as condições operacionais, técnicas e legais necessárias à adequada execução contratual.

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando aptidão para gerenciamento de pessoal, cumprimento de obrigações trabalhistas e execução de contratos de natureza semelhante.

Os profissionais disponibilizados deverão apresentar perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas, com escolaridade mínima, experiência ou capacitação exigidas no Termo de Referência, além de postura funcional adequada ao ambiente escolar e administrativo, observando-se urbanidade, sigilo, responsabilidade, assiduidade e pontualidade.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo recrutamento, seleção, contratação, treinamento inicial, substituições, supervisão e gestão dos empregados vinculados à execução contratual, bem como pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais incidentes, sem geração de vínculo empregatício com a Administração Pública.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo unidades escolares e demais setores vinculados à rede municipal de ensino, conforme demanda administrativa.

Deverá ser assegurada a substituição tempestiva de profissionais em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou desligamentos, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

A contratada deverá observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo, quando necessários, uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual e demais itens indispensáveis à adequada execução dos serviços.

Os serviços de Monitor Escolar deverão possuir natureza exclusivamente operacional e de apoio, vedado o desempenho de atribuições pedagógicas privativas de professores, coordenação escolar, direção escolar ou funções típicas de cargos públicos efetivos.

Os serviços de Auxiliar Administrativo deverão restringir-se às atividades de suporte administrativo, sem exercício de competências decisórias exclusivas de agentes públicos ou prática de atos administrativos reservados a servidores formalmente investidos.

Os serviços de Agente de Portaria deverão possuir natureza exclusivamente operacional, limitando-se ao controle de acesso, recepção, orientação de usuários, fiscalização de entrada e saída de pessoas e apoio à organização do fluxo nas dependências públicas, vedado o exercício de atividades de segurança pública, poder de polícia administrativa, guarda patrimonial armada ou quaisquer atribuições exclusivas de servidores efetivos investidos em cargos específicos.

A futura contratação deverá prever instrumentos de fiscalização contratual, indicadores mínimos de desempenho, mecanismos de controle de frequência, medição mensal dos serviços prestados e pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

Sempre que possível, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, racionalização de



MUNICÍPIO DE COCOS

recursos, redução de desperdícios e respeito às normas de acessibilidade e inclusão aplicáveis ao ambiente escolar e administrativo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante o levantamento de mercado, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda relacionada à prestação de serviços auxiliares de apoio administrativo, portaria e monitoria escolar destinados às unidades da rede municipal de ensino, considerando as particularidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto aos horários de funcionamento das escolas, transporte escolar, localização das unidades e necessidade de atendimento contínuo das atividades auxiliares educacionais.

Solução 1 – Execução direta pela Administração Municipal

A execução direta dos serviços pela Administração Municipal foi analisada, porém mostrou-se operacionalmente limitada diante da insuficiência de pessoal próprio disponível para atendimento integral da demanda existente na rede municipal de ensino.

Além disso, verificou-se que parte significativa das demandas possui natureza variável e fracionada, especialmente em relação aos serviços de monitoria escolar vinculados ao acompanhamento de estudantes no transporte escolar, apoio em horários específicos de entrada e saída das unidades escolares e atendimento em localidades distintas do município.

Nesse contexto, a utilização de servidores ou profissionais em jornada integral de 8 (oito) horas diárias mostrou-se, em diversos casos, incompatível com a necessidade real da Administração, uma vez que determinadas atividades ocorrem apenas em períodos específicos do dia, inexistindo demanda contínua durante toda a jornada.

Além disso, a demanda relacionada aos serviços de monitoria escolar apresenta características distintas conforme a modalidade de atendimento, abrangendo acompanhamento de alunos com necessidades específicas de apoio escolar, monitoria vinculada às unidades de ensino em tempo integral e suporte operacional às turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Verificou-se que tais demandas possuem dinâmicas próprias de funcionamento, com variações de horários, turnos, períodos de acompanhamento e necessidades específicas de atendimento, circunstância que inviabiliza a padronização de jornadas integrais únicas para todos os profissionais.

No caso dos monitores destinados ao acompanhamento de alunos com necessidades específicas, a necessidade de atuação decorre da rotina individual do estudante, podendo ocorrer apenas em determinados períodos do turno escolar ou em atividades específicas de locomoção, alimentação, deslocamento interno e apoio operacional.

De igual modo, nas unidades de ensino em tempo integral e nas turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, os horários de funcionamento e as demandas de acompanhamento apresentam variações próprias, exigindo adequação específica da carga horária dos profissionais conforme a necessidade efetiva de cada unidade escolar.



MUNICÍPIO DE COCOS

Verificou-se, ainda, que as distâncias entre unidades escolares, rotas do transporte escolar, diferenças de horários entre turnos e limitações logísticas impedem o aproveitamento integral de um único profissional em múltiplas unidades sem ocorrência de períodos excessivos de ociosidade.

Ademais, a ampliação do quadro próprio de pessoal demandaria aumento permanente de despesas administrativas e limitação da flexibilidade operacional necessária ao atendimento das demandas variáveis da rede municipal de ensino.

Solução 2 – Contratação individualizada de profissionais em jornada integral

Também foi analisada a possibilidade de contratação de profissionais em jornadas integrais padronizadas, independentemente da efetiva carga horária necessária em cada unidade escolar.

Todavia, essa alternativa mostrou-se inadequada sob os aspectos da economicidade e eficiência administrativa, tendo em vista que parte das unidades escolares necessita de acompanhamento apenas em horários específicos relacionados ao transporte escolar, recepção de alunos, organização de entrada e saída ou apoio operacional em períodos determinados.

Assim, a adoção exclusiva de jornadas integrais poderia resultar em pagamento de horas não efetivamente demandadas pela Administração, gerando ociosidade operacional e aumento desnecessário de custos públicos.

Ressalta-se que a adoção de cargas horárias reduzidas e variáveis não possui finalidade de ampliação artificial do quantitativo de profissionais ou criação indevida de postos de trabalho, mas decorre exclusivamente da necessidade de adequação técnica da contratação à realidade operacional das unidades escolares e às especificidades do transporte escolar municipal.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada com remuneração por hora trabalhada

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com remuneração baseada nas horas efetivamente trabalhadas, mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, pois:

- Permite adequação da carga horária à necessidade real de cada unidade escolar;
- Possibilita maior compatibilidade entre os horários de funcionamento das escolas e a execução dos serviços;
- Evita pagamento por jornadas integrais não efetivamente utilizadas;
- Reduz períodos de ociosidade operacional;
- Proporciona maior eficiência na alocação dos profissionais;
- Permite atendimento adequado às demandas vinculadas ao transporte escolar e aos horários específicos de entrada e saída de estudantes;



MUNICÍPIO DE COCOS

- Garante maior flexibilidade operacional à Secretaria Municipal de Educação;
- Viabiliza continuidade e regularidade dos serviços auxiliares indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares;
- Assegura maior racionalização dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

O modelo de remuneração por hora efetivamente trabalhada mostra-se especialmente adequado para atendimento das demandas relacionadas aos monitores de alunos com necessidades específicas, monitores vinculados às escolas de tempo integral e monitores destinados ao acompanhamento das atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA, considerando a existência de jornadas variáveis, horários específicos e necessidades operacionais distintas entre as unidades escolares.

Dessa forma, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de apoio administrativo, portaria e monitoria escolar, mediante remuneração por hora efetivamente trabalhada, representa a solução mais eficiente, econômica e adequada às necessidades da Administração Pública, em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, para definição da metodologia de contratação e formação dos preços estimados da presente contratação, realizou-se levantamento de mercado e composição de custos com base na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável à categoria profissional, considerando salários normativos, encargos sociais, benefícios obrigatórios, insumos, custos administrativos, tributos e demais componentes necessários à adequada execução dos serviços.

A composição dos custos também considerou as particularidades operacionais da contratação, especialmente a possibilidade de execução dos serviços mediante carga horária variável e remuneração por hora efetivamente trabalhada, em razão das especificidades das demandas das unidades escolares, horários de funcionamento, transporte escolar e necessidade de adequação operacional da mão de obra às atividades efetivamente executadas.

ITEM	CARGO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Monitor de alunos (Cargo A)	HORA	174.500	R\$ 12,94	R\$ 2.258.030,00
2	Monitor de Transporte escolar (Cargo b)	HORA	52.500	R\$ 12,94	R\$ 679.350,00
3	Auxiliar administrativo (Cargo C)	HORA	13.750	R\$ 13,39	R\$ 184.112,50
4	Porteiro (Cargo D)	HORA	10.400	R\$ 13,92	R\$ 144.768,00
TOTAL					R\$ 3.266.260,50

A composição de custo segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, portaria e monitoria escolar, mediante fornecimento de mão de obra qualificada e remuneração baseada nas horas efetivamente trabalhadas, visando atender às



MUNICÍPIO DE COCOS

necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e das unidades integrantes da rede municipal de ensino.

A escolha da solução decorre da necessidade de assegurar continuidade, eficiência e regularidade na execução das atividades auxiliares indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares, especialmente no que se refere ao atendimento administrativo, controle de acesso, organização escolar, acompanhamento de estudantes e apoio operacional às rotinas educacionais.

Durante os estudos técnicos realizados, verificou-se que parte significativa das demandas apresenta natureza variável e fracionada, principalmente em razão:

- dos diferentes horários de funcionamento das unidades escolares;
- das particularidades do transporte escolar municipal;
- da existência de escolas localizadas em regiões distintas do município;
- das demandas específicas relacionadas ao acompanhamento de alunos com necessidades específicas;
- das atividades vinculadas às escolas de tempo integral;
- das rotinas próprias da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Constatou-se que, em diversas situações, a necessidade administrativa ocorre apenas em períodos específicos do dia, especialmente nos horários de entrada e saída escolar, embarque e desembarque de estudantes, acompanhamento em deslocamentos internos e suporte operacional em turnos determinados, inexistindo demanda contínua que justifique, técnica e economicamente, a manutenção de profissionais em jornada integral de 8 (oito) horas diárias.

Além disso, as limitações logísticas decorrentes das distâncias entre unidades escolares, incompatibilidade de horários entre turnos e especificidades das rotas do transporte escolar inviabilizam, em muitos casos, o aproveitamento integral de um único profissional em diferentes unidades sem ocorrência de períodos excessivos de ociosidade.

Nesse contexto, a adoção da remuneração por hora efetivamente trabalhada mostrou-se a alternativa mais adequada para compatibilizar a execução dos serviços com a necessidade real da Administração Pública, permitindo maior racionalização dos recursos públicos e evitando pagamento por jornadas não integralmente utilizadas.

Ressalta-se que a adoção de cargas horárias variáveis não possui finalidade de ampliação artificial do quantitativo de profissionais ou criação indevida de postos de trabalho, mas decorre exclusivamente da necessidade de adequação técnica e operacional da contratação às demandas efetivas da rede municipal de ensino.

A solução adotada proporciona:

- maior flexibilidade operacional;
- adequação das jornadas às necessidades específicas de cada unidade escolar;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- redução de períodos de ociosidade;
- maior eficiência na execução dos serviços;
- continuidade das atividades auxiliares educacionais;
- suporte adequado ao funcionamento das unidades escolares.



MUNICÍPIO DE COCOS

Ademais, a estimativa dos custos da contratação foi elaborada mediante composição analítica baseada na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável às categorias profissionais envolvidas, contemplando salários normativos, encargos sociais, benefícios, tributos, custos indiretos e demais componentes necessários à adequada execução contratual, assegurando compatibilidade dos valores estimados com os parâmetros praticados no mercado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, observando os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento das necessidades operacionais das unidades integrantes da rede municipal de ensino, considerando as demandas administrativas, controle de acesso, apoio às atividades escolares, acompanhamento de estudantes e suporte operacional às rotinas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Para definição dos quantitativos estimados, foram observados, dentre outros aspectos:

- número de unidades escolares atendidas;
- quantidade de alunos matriculados;
- localização das escolas;
- existência de unidades urbanas e rurais;
- horários de funcionamento dos turnos escolares;
- rotas e horários do transporte escolar;
- demandas relacionadas ao acompanhamento de alunos com necessidades específicas;
- funcionamento de escolas em tempo integral;
- necessidades específicas das turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- rotinas administrativas das unidades escolares.

Considerando que parte significativa das demandas possui natureza variável e fracionada, especialmente nos serviços de monitoria escolar, a estimativa foi estruturada com base na quantidade de horas efetivamente necessárias para execução dos serviços, observando a realidade operacional de cada unidade escolar e os períodos efetivos de necessidade da Administração.

Verificou-se que determinadas atividades concentram-se em horários específicos, especialmente nos períodos de entrada e saída escolar, embarque e desembarque de estudantes, acompanhamento em rotas do transporte escolar e apoio operacional em turnos determinados, razão pela qual a adoção de jornadas integrais padronizadas mostrou-se incompatível com a necessidade real da contratação.

A definição das quantidades estimadas buscou evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de mão de obra contratada, assegurando compatibilidade entre a demanda efetiva dos serviços e a utilização racional dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento administrativo.



MUNICÍPIO DE COCOS

As quantidades estimadas encontram-se detalhadas nas planilhas anexas ao processo administrativo, acompanhadas da respectiva memória de cálculo, contendo a demonstração das cargas horárias previstas por função, unidade escolar, turno e necessidade operacional identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa preliminar de valor: R\$ 3.266.260,50 (três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza dos serviços pretendidos e a necessidade de integração operacional entre as atividades de apoio administrativo, portaria e monitoria escolar no âmbito das unidades da rede municipal de ensino, verificou-se que o não parcelamento da solução mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público.

Embora os serviços possuam atribuições distintas, todas as atividades encontram-se diretamente relacionadas ao suporte operacional das unidades escolares, exigindo atuação coordenada, padronização de procedimentos, uniformidade na gestão da mão de obra e acompanhamento integrado da execução contratual.

O parcelamento da contratação em múltiplos contratos e fornecedores poderia gerar dificuldades administrativas e operacionais, tais como:

- aumento da complexidade da gestão contratual;
- necessidade de designação de múltiplos fiscais e gestores de contrato;
- maior risco de descontinuidade dos serviços;
- dificuldades de coordenação entre empresas distintas atuando na mesma unidade escolar;
- divergências operacionais e administrativas entre prestadores;
- aumento dos custos indiretos de fiscalização e gerenciamento contratual;
- maior risco de conflitos relacionados à definição de responsabilidades entre contratadas.

Além disso, considerando que parte significativa dos serviços será executada de forma integrada nas mesmas unidades escolares, especialmente em razão dos horários escolares, transporte escolar, funcionamento de escolas em tempo integral, acompanhamento de alunos com necessidades específicas e atividades vinculadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA, a contratação unificada favorece maior eficiência operacional, melhor controle da execução e



MUNICÍPIO DE COCOS

padronização dos serviços prestados.

A centralização da execução contratual em uma única empresa também proporciona maior agilidade na substituição de profissionais, melhor gerenciamento das escalas e jornadas variáveis, além de facilitar o controle das horas efetivamente trabalhadas, aspecto essencial diante da adoção do modelo de remuneração por hora trabalhada.

Verificou-se, ainda, que o não parcelamento não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de empresas no mercado com capacidade operacional para execução conjunta dos serviços pretendidos.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução representa medida mais eficiente, econômica e compatível com as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação operacional com os serviços e atividades desenvolvidos no âmbito da rede municipal de ensino, especialmente aqueles vinculados ao funcionamento das unidades escolares, transporte escolar, alimentação escolar, manutenção predial e demais serviços auxiliares necessários à execução das atividades educacionais.

Entretanto, verificou-se que a execução dos serviços de apoio administrativo, portaria e monitoria escolar possui autonomia operacional e funcional, não dependendo diretamente da formalização de outras contratações específicas para viabilização de sua execução.

Ressalta-se que os serviços ora pretendidos atuarão de forma complementar às atividades administrativas e educacionais já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para organização das unidades escolares, atendimento ao público, controle de acesso, acompanhamento de estudantes e suporte operacional às rotinas escolares.

Além disso, os serviços poderão atuar de maneira integrada com:

- o transporte escolar municipal, especialmente no acompanhamento de estudantes em embarque, desembarque e deslocamentos;
- as atividades das escolas em tempo integral;
- as ações de apoio aos alunos com necessidades específicas;
- as rotinas da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- os serviços administrativos das unidades escolares.

Todavia, tais relações possuem caráter meramente operacional, não configurando dependência



MUNICÍPIO DE COCOS

contratual que impeça ou condicione a realização da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes indispensáveis à viabilidade da solução pretendida, existindo apenas correlação funcional e operacional com outras atividades regularmente desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

Embora a presente contratação ainda não esteja formalmente inserida no Plano de Contratações Anual – PCA, em razão de o referido instrumento encontrar-se em fase de elaboração pela Administração Municipal, verifica-se que a despesa pretendida possui compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes do Município.

A contratação encontra-se alinhada às diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual – PPA, compatível com as ações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e possui previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA, especialmente no âmbito das ações destinadas à manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e funcionamento da rede pública municipal de ensino.

Ressalta-se que os serviços pretendidos possuem natureza contínua e essencial ao suporte operacional das unidades escolares, estando diretamente relacionados à manutenção das atividades educacionais e administrativas da rede municipal de ensino.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação observa os instrumentos de planejamento e orçamento da Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar melhores condições de funcionamento das unidades integrantes da rede municipal de ensino, mediante disponibilização de serviços auxiliares de apoio administrativo, portaria e monitoria escolar, contribuindo para maior eficiência operacional das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Com a contratação pretendida, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir continuidade e regularidade dos serviços auxiliares indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares;
- proporcionar suporte adequado às rotinas administrativas das escolas;
- melhorar o atendimento ao público, organização documental e controle das atividades administrativas escolares;
- assegurar maior controle de acesso e organização do fluxo de pessoas nas dependências



MUNICÍPIO DE COCOS

das unidades escolares;=

- promover acompanhamento adequado dos estudantes durante as atividades escolares e rotinas operacionais;
- oferecer suporte operacional aos serviços vinculados ao transporte escolar, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos;
- assegurar atendimento compatível às demandas relacionadas aos alunos com necessidades específicas;
- proporcionar apoio às atividades desenvolvidas nas escolas em tempo integral e turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- reduzir impactos decorrentes da insuficiência de pessoal de apoio nas unidades escolares;
- promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos por meio da adequação das cargas horárias à necessidade efetiva da Administração;
- evitar o pagamento por jornadas não integralmente utilizadas, mediante adoção do modelo de remuneração por hora efetivamente trabalhada;
- garantir maior flexibilidade operacional à Secretaria Municipal de Educação na organização das equipes e escalas de atendimento.

Pretende-se, ainda, assegurar que os serviços sejam executados com padronização, continuidade, eficiência e observância às necessidades específicas de cada unidade escolar, contribuindo para melhoria do ambiente escolar e adequado suporte às atividades educacionais desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Dessa forma, os resultados esperados estão diretamente relacionados à melhoria da qualidade dos serviços auxiliares educacionais, racionalização dos recursos públicos, eficiência administrativa e fortalecimento das condições operacionais necessárias à adequada prestação do serviço público educacional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para adequada execução da contratação pretendida, a Administração Pública adotará previamente as medidas administrativas e operacionais necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados.

Dentre as principais providências prévias, destacam-se:

- elaboração do Termo de Referência, planilhas de quantitativos, memória de cálculo, composição de custos e demais documentos técnicos necessários à instrução do Processo



MUNICÍPIO DE COCOS

de contratação;

- realização de levantamento das necessidades das unidades escolares, quantitativos estimados e cargas horárias necessárias para execução dos serviços;
- elaboração da memória de cálculo e composição dos custos da contratação com base na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável às categorias profissionais envolvidas;
- definição das rotinas de fiscalização e acompanhamento contratual;
- designação de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- definição das unidades escolares contempladas, horários de atendimento e demandas operacionais relacionadas aos serviços de apoio administrativo, portaria e monitoria escolar;
- planejamento das escalas de execução dos serviços conforme os horários de funcionamento das unidades escolares, transporte escolar, escolas em tempo integral e turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- organização dos procedimentos internos de controle das horas efetivamente trabalhadas, considerando a adoção do modelo de remuneração por hora trabalhada;
- verificação da disponibilidade orçamentária para suportar a contratação pretendida.

Ressalta-se que a Administração já possui estrutura administrativa apta ao gerenciamento e fiscalização contratual, não sendo necessária, neste momento, a realização de adequações físicas relevantes ou aquisição prévia de equipamentos específicos para viabilização da execução dos serviços.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação possui natureza predominantemente operacional e administrativa, relacionada à prestação de serviços de apoio administrativo, portaria e monitoria escolar no âmbito das unidades integrantes da rede municipal de ensino, não envolvendo atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais significativos.

Os serviços serão executados nas dependências das unidades escolares já existentes, não havendo previsão de intervenções físicas, obras, utilização de maquinário de grande porte, geração de resíduos perigosos ou desenvolvimento de atividades com potencial relevante de degradação ambiental.

Ainda assim, visando observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas medidas voltadas à minimização de impactos ambientais indiretos decorrentes da execução contratual, especialmente quanto ao consumo consciente de materiais e utilização racional dos recursos públicos.

Dentre as medidas de tratamento ambiental a serem observadas, destacam-se:



MUNICÍPIO DE COCOS

- orientação dos profissionais quanto ao uso racional de água, energia elétrica, papel e demais materiais utilizados nas unidades escolares;
- incentivo à redução do consumo desnecessário de materiais administrativos;
- destinação adequada dos resíduos comuns produzidos durante a execução dos serviços, observando os procedimentos adotados pela Administração Municipal;
- utilização, sempre que possível, de meios digitais para comunicação, registros e controles administrativos;
- observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades executadas;
- promoção de práticas que contribuam para organização, conservação e adequado uso dos espaços públicos escolares.

Considerando as características da contratação, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante adoção das medidas administrativas e operacionais acima descritas.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos técnicos realizados, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável, necessária e adequada ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e das unidades integrantes da rede municipal de ensino.

A necessidade da contratação encontra fundamento na insuficiência de pessoal de apoio disponível em quantitativo compatível com as demandas atuais das unidades escolares, bem como na necessidade de assegurar continuidade, organização e eficiência na execução das atividades auxiliares indispensáveis ao funcionamento da rede pública municipal de ensino.

Os estudos realizados demonstraram que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de apoio administrativo, portaria e monitoria escolar, mediante remuneração por hora efetivamente trabalhada, representa a solução mais compatível com a realidade operacional da Administração Pública, especialmente em razão:

- das variações de horários entre as unidades escolares;
- das demandas vinculadas ao transporte escolar;
- da existência de escolas em tempo integral;
- das necessidades relacionadas ao acompanhamento de alunos com necessidades específicas;
- das particularidades operacionais das turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- da necessidade de adequação das cargas horárias à demanda efetiva de cada unidade escolar.



MUNICÍPIO DE COCOS

Verificou-se, ainda, que a adoção do modelo de remuneração por hora efetivamente trabalhada proporciona maior racionalização dos recursos públicos, evitando pagamento por jornadas integrais não integralmente utilizadas e reduzindo períodos de ociosidade operacional.

A solução escolhida também se mostra razoável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que:

- existe disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços no mercado;
- os custos estimados foram elaborados mediante composição analítica baseada na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT aplicável às categorias profissionais;
- a contratação permite maior flexibilidade operacional à Administração;
- o modelo adotado favorece melhor adequação das equipes às necessidades reais das unidades escolares;
- os serviços possuem natureza contínua e essencial ao adequado funcionamento das atividades educacionais.

Além disso, a contratação observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo para realização do competente Pregão Eletrônico.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

A presente contratação não é sigilosa.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Cocos-BA, 01 de setembro de 2026.

Agenor Fernandes Ribas Neto
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 118835

Vânia Rodrigues de Andrade Bandeira
Matrícula: 3531



MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA EDUCACIONAL, MONITORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E PORTEIROS PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCOS/BA

1. OBJETO

A presente Memória de Cálculo tem por finalidade estabelecer os quantitativos estimados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoria educacional, monitoria de transporte escolar, apoio administrativo e portaria, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino de Cocos/BA.

O dimensionamento considera a demanda atualizada para o exercício de 2026, os dados educacionais encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, a quantidade de estudantes matriculados, as modalidades de ensino ofertadas, as necessidades de acompanhamento de estudantes, as atividades de Educação em Tempo Integral, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Especial e as demandas relacionadas ao transporte escolar.

A contratação será realizada mediante **remuneração por hora efetivamente trabalhada**, razão pela qual os quantitativos são expressos em horas e correspondem ao período estimado de **06 (seis) meses de execução contratual**.

A presente memória foi elaborada em razão da necessidade de atualização do planejamento da contratação, tendo em vista que a atualização dos dados educacionais para 2026 demonstrou que os quantitativos inicialmente dimensionados não eram suficientes para assegurar o atendimento da demanda atual da Rede Municipal de Ensino.

2. PREMISSAS UTILIZADAS

Para elaboração da presente memória foram consideradas as seguintes premissas:

I – período estimado de execução: **06 (seis) meses**;

II – unidade de contratação: **hora efetivamente trabalhada**;

III – quantidade de matrículas informada para 2026: **3.956 alunos**;

IV – quantidade de matrículas considerada na estimativa anteriormente realizada: **3.628 alunos**;

V – crescimento da base geral de matrículas: **328 alunos**, correspondente a aproximadamente **9,04%**;

VI – Educação Especial em 2026: **208 alunos**;

VII – Atendimento Educacional Especializado – AEE: **129 alunos**;



MUNICÍPIO DE COCOS

VIII – Educação em Tempo Integral em 2026: **2.430 alunos**;

IX – Educação de Jovens e Adultos – EJA em 2026: **694 alunos**;

X – existência de levantamento específico de estudantes que necessitam de acompanhamento individual ou parcial;

XI – existência de demandas específicas relacionadas ao transporte escolar, incluindo acompanhamento durante embarque, desembarque e deslocamento;

XII – manutenção dos quantitativos anteriormente dimensionados para Auxiliar Administrativo e Porteiro, por não ter sido apresentada alteração da demanda que justifique sua ampliação.

A utilização desses parâmetros atende à necessidade de estabelecer uma relação objetiva entre a demanda educacional e as horas de serviços a serem contratadas, em conformidade com a exigência de que as estimativas de quantitativos sejam acompanhadas de memória de cálculo e documentos de suporte.

3. ATUALIZAÇÃO DA BASE DE MATRÍCULAS

Os dados atualizados da Secretaria Municipal de Educação indicam **3.956 matrículas para 2026**, enquanto a base anteriormente utilizada correspondia a **3.628 matrículas**.

Assim:

$$3.956 - 3.628 = 328 \text{ novas matrículas.}$$

O percentual de crescimento corresponde a:

$$328 \div 3.628 \times 100 = 9,04\%.$$

Portanto, verifica-se crescimento de aproximadamente **9,04% na base geral de estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino**.

Esse percentual será utilizado como parâmetro objetivo de atualização das horas anteriormente dimensionadas.

Ressalta-se, entretanto, que o crescimento geral das matrículas não constitui o único fundamento da revisão, uma vez que a composição da demanda também sofreu alterações relevantes, especialmente nas modalidades diretamente relacionadas à necessidade de monitoria.

4. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DEMANDA EDUCACIONAL

Além do crescimento geral das matrículas, os dados de 2026 demonstram modificações relevantes na composição da rede.



MUNICÍPIO DE COCOS

4.1. Educação Especial

A quantidade informada passou de **144 alunos para 208 alunos**.

Variação:

$$208 - 144 = 64 \text{ alunos.}$$

Percentual de crescimento:

$$64 \div 144 \times 100 = 44,44\%.$$

A nova realidade demonstra aumento expressivo da demanda por acompanhamento e apoio operacional aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Além dos dados censitários, a Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento específico identificando aproximadamente **200 estudantes que necessitam de acompanhamento**, distribuídos entre os turnos matutino e vespertino, contemplando necessidades relacionadas à locomoção, higiene, alimentação, acompanhamento em sala e outras atividades de apoio.

O levantamento operacional também indicou como referência a necessidade de **80 monitores com jornada de 20 horas semanais e 25 monitores com jornada de 40 horas semanais**, demonstrando que a demanda de monitoria não pode ser dimensionada exclusivamente pelo número total de matrículas.

5. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Educação em Tempo Integral apresenta alteração particularmente relevante.

A quantidade de matrículas informada passou de **141 alunos para 2.430 alunos**.

Variação:

$$2.430 - 141 = 2.289 \text{ alunos.}$$

A ampliação da Educação em Tempo Integral produz impacto direto sobre a necessidade de monitoria, uma vez que o atendimento dos estudantes se estende para além do período convencional, abrangendo oficinas, projetos, atividades complementares, alimentação, deslocamentos e demais atividades desenvolvidas durante a permanência ampliada dos alunos nas unidades escolares.

O próprio ETP reconhece que as demandas de Tempo Integral possuem dinâmica diferenciada e exigem adequação da carga horária dos profissionais às necessidades efetivas de cada unidade.

Dessa forma, a expansão da modalidade constitui elemento concreto de aumento da demanda por horas de monitoria.



MUNICÍPIO DE COCOS

6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

A quantidade de estudantes matriculados na EJA passou de **374 para 694 alunos**.

Variação:

$$694 - 374 = 320 \text{ alunos.}$$

Percentual:

$$320 \div 374 \times 100 = 85,56\%.$$

A expansão de aproximadamente **85,56%** demonstra que a demanda de monitoria também foi alterada em razão do crescimento dessa modalidade.

A EJA possui horários e organização próprios, exigindo que a contratação por hora permita adequação dos profissionais aos períodos efetivos de atendimento.

O modelo por hora é particularmente adequado a essa situação porque permite que a Administração contrate e pague somente as horas efetivamente necessárias, evitando jornadas padronizadas incompatíveis com a rotina das unidades escolares.

7. MONITORIA EDUCACIONAL – METODOLOGIA DE CÁLCULO

A estimativa anterior considerava **160.000 horas de Monitor de Alunos**.

Para fins de atualização, utiliza-se como parâmetro objetivo a relação entre o número de alunos e o número de horas anteriormente dimensionadas.

7.1. Relação horas/aluno

Quantidade anterior:

160.000 horas

Base de alunos:

3.628 alunos

Assim:

$$160.000 \div 3.628 = 44,10 \text{ horas por aluno}$$

Portanto, a estimativa anterior correspondia, em termos médios, a aproximadamente **44,10 horas de monitoria por aluno durante o período de 06 meses**.



7.2. Aplicação da relação à demanda de 2026

Nova base:

3.956 alunos

Relação média:

44,10 horas/aluno

Cálculo:

$$3.956 \times 44,10 = 174.459,60 \text{ horas}$$

Considerando o resultado matemático e a necessidade de evitar fracionamento inadequado do quantitativo:

174.500 HORAS

é o quantitativo mínimo arredondado resultante da atualização proporcional da demanda.

8. ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO À NOVA REALIDADE

O resultado de 174.500 horas não decorre exclusivamente da aplicação mecânica do percentual de crescimento geral.

A atualização proporcional constitui apenas o **critério quantitativo objetivo de base**.

Sua razoabilidade é reforçada pelos seguintes elementos:

- a) crescimento geral de 9,04% das matrículas;
- b) crescimento de 44,44% da Educação Especial;
- c) crescimento de 85,56% da EJA;
- d) expansão substancial da Educação em Tempo Integral;
- e) existência de aproximadamente 200 estudantes identificados pela Secretaria como necessitados de acompanhamento;
- f) necessidade de atendimento em diferentes turnos;
- g) necessidade de acompanhamento parcial ou integral;
- h) dispersão geográfica das unidades escolares;
- i) necessidade de adequação da carga horária às demandas efetivamente verificadas.



MUNICÍPIO DE COCOS

Portanto, a estimativa de **174.500 horas para 06 meses** apresenta-se como quantitativo compatível com a atualização da demanda e, simultaneamente, preserva uma metodologia objetiva e reproduzível.

9. MONITORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

A estimativa anteriormente realizada correspondeu a:

48.000 horas

Considerando que o transporte escolar atende diretamente estudantes matriculados na Rede Municipal e que a base geral de matrículas aumentou 9,04%, utiliza-se o mesmo fator objetivo de atualização como parâmetro inicial.

9.1. Fator de atualização

$$3.956 \div 3.628 = 1,0904$$

9.2. Aplicação sobre a estimativa anterior

$$48.000 \times 1,0904 = 52.339,20 \text{ horas}$$

O resultado é arredondado para:

52.500 HORAS DE MONITORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

10. VALIDAÇÃO OPERACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

O quantitativo de 52.500 horas deverá ser executado conforme a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

A programação deverá considerar:

- quantidade de rotas;
- número de estudantes transportados;
- turnos;
- tempo de deslocamento;
- embarque e desembarque;
- necessidade de acompanhamento durante o percurso;
- existência de crianças pequenas;
- existência de estudantes com deficiência ou necessidades específicas;
- frequência efetiva das rotas;
- dias efetivos de funcionamento.

A fórmula de controle da execução será:

Horas de transporte = tempo efetivo de acompanhamento × número de viagens × número de dias de operação.



MUNICÍPIO DE COCOS

Quando o tempo informado corresponder apenas a um trecho, deverá ser considerado também o respectivo retorno, desde que o monitor permaneça acompanhando o estudante durante todo o percurso.

Assim, o quantitativo de 52.500 horas constitui **estimativa máxima para o período de 06 meses**, devendo o pagamento ocorrer exclusivamente em relação às horas efetivamente executadas e comprovadas.

11. AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Não foi identificada alteração na demanda de pessoal de apoio administrativo que justifique revisão do quantitativo.

O levantamento existente permanece indicando 05 posições de atendimento distribuídas entre as unidades e setores da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, mantém-se:

13.750 HORAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

O quantitativo permanece vinculado ao período de 06 meses e às necessidades administrativas identificadas pela Secretaria.

12. PORTEIRO

Também não foi identificada alteração na demanda de portaria que justifique ampliação do quantitativo.

Permanece o levantamento de 05 posições de atendimento nas unidades identificadas pela Secretaria.

Dessa forma, mantém-se:

10.400 HORAS DE PORTEIRO

O quantitativo permanece vinculado ao período de 06 meses e aos horários de funcionamento das unidades escolares.

13. QUADRO CONSOLIDADO

Item	Serviço	Quantidade de horas – estimativa anterior	Nova quantidade – 06 meses	Acréscimo
01	Monitor de Alunos	160.000	174.500	14.500
02	Monitor de Transporte Escolar	48.000	52.500	4.500
03	Auxiliar Administrativo	13.750	13.750	0
04	Porteiro	10.400	10.400	0
TOTAL		232.150	251.150	19.000



MUNICÍPIO DE COCOS

14. PERCENTUAL DE REVISÃO DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo global passa de:

232.150 horas

para:

251.150 horas.

A diferença corresponde a:

$251.150 - 232.150 = 19.000$ horas.

Percentual:

$19.000 \div 232.150 \times 100 = 8,19\%$.

A alteração global decorre exclusivamente da ampliação dos quantitativos de monitoria.

Não houve alteração dos quantitativos de Auxiliar Administrativo ou Porteiro, uma vez que não foram apresentados novos elementos que justificassem aumento dessas demandas.

15. QUADRO ESPECÍFICO DA REVISÃO DA MONITORIA

Serviço	Base anterior	Base 2026	Metodologia	Nova estimativa
Monitor de Alunos	160.000 h	3.956 alunos	$160.000 \div 3.628 \times 3.956$	174.500 h
Monitor Transporte	48.000 h	3.956 alunos	$48.000 \div 3.628 \times 3.956$	52.500 h

O critério proporciona rastreabilidade matemática e permite a reprodução dos cálculos por qualquer agente responsável pela análise do processo.

16. RAZÃO DA REVISÃO DO PLANEJAMENTO

A revisão dos quantitativos mostra-se necessária diante da alteração da realidade educacional utilizada para o planejamento da contratação.

Os dados atualizados indicam crescimento do número geral de matrículas e, principalmente, alterações relevantes na composição da demanda, com expansão da Educação Especial, da EJA e da Educação em Tempo Integral.

Essas alterações produzem impacto direto sobre a necessidade de monitoria, pois a prestação dos serviços não está vinculada exclusivamente à quantidade absoluta de estudantes, mas também às características dos atendimentos, à duração das atividades, aos turnos, à permanência ampliada dos alunos e às necessidades específicas de acompanhamento.



MUNICÍPIO DE COCOS

A atualização é especialmente relevante porque o procedimento anteriormente planejado foi revogado diante da constatação de que o quantitativo originalmente dimensionado não seria suficiente para atender adequadamente à demanda identificada após a atualização das informações educacionais de 2026.

A revisão ora realizada busca justamente evitar a repetição dessa insuficiência.

17. AUSÊNCIA DE AUMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PORTARIA

Embora tenha ocorrido aumento da quantidade de estudantes, não se aplica automaticamente esse crescimento aos serviços de Auxiliar Administrativo e Porteiro.

Essas funções possuem dimensionamento relacionado principalmente à quantidade, funcionamento e características das unidades escolares e aos postos efetivamente necessários.

Como não foi apresentada alteração específica dessas necessidades, os quantitativos permanecem:

13.750 horas – Auxiliar Administrativo

10.400 horas – Porteiro

Essa decisão evita aumento automático e sem suporte documental de serviços que não tiveram sua demanda operacional demonstrada como ampliada.

18. NATUREZA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estabelecidos nesta memória possuem natureza estimativa e representam o limite de planejamento para o período de 06 meses.

A estimativa não implica obrigação de consumo integral das horas.

A Administração poderá solicitar quantidade inferior à estimada quando a demanda efetivamente verificada for menor, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A remuneração será vinculada às horas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

A adoção desse modelo é compatível com a natureza variável da demanda e permite adequar a execução às necessidades concretas das unidades escolares. O próprio ETP anterior registra que a contratação por hora foi escolhida justamente para evitar pagamento por jornadas não efetivamente utilizadas.

19. CONTROLE E MEDIÇÃO



MUNICÍPIO DE COCOS

Para garantir a correspondência entre o quantitativo contratado e o serviço efetivamente executado, deverão ser utilizados mecanismos de controle contendo, no mínimo:

- a) identificação do profissional;
- b) unidade escolar ou rota;
- c) data;
- d) horário de início;
- e) horário de término;
- f) total de horas executadas;
- g) atividade realizada;
- h) identificação do responsável pelo acompanhamento;
- i) atesto do fiscal do contrato.

A contratada deverá apresentar mensalmente os registros necessários à conferência da execução.

O fiscal deverá confrontar os registros apresentados com as escalas e autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Somente serão consideradas para pagamento as horas efetivamente prestadas e devidamente atestadas.

20. CONCLUSÃO

Após a atualização dos dados educacionais para 2026, verifica-se alteração relevante na demanda da Rede Municipal de Ensino, tanto em relação ao número total de estudantes quanto à composição das modalidades educacionais.

A base geral de matrículas passou de 3.628 para 3.956 alunos, representando crescimento de aproximadamente 9,04%.

Paralelamente, verificaram-se aumentos expressivos na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos e, especialmente, na Educação em Tempo Integral, além da identificação individualizada de estudantes que necessitam de acompanhamento.

Considerando a natureza da contratação por hora e o período de execução de 06 meses, foi adotada metodologia objetiva baseada na relação entre a quantidade de alunos e as horas anteriormente dimensionadas, aplicando-se a nova base de matrículas e realizando-se arredondamento prudencial dos resultados.

Dessa forma, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos para o novo planejamento:



MUNICÍPIO DE COCOS

MONITOR DE ALUNOS

174.500 (cento e setenta e quatro mil e quinhentas) horas

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

52.500 (cinquenta e duas mil e quinhentas) horas

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

13.750 (treze mil setecentas e cinquenta) horas

PORTEIRO

10.400 (dez mil e quatrocentas) horas

TOTAL GERAL

251.150 (duzentas e cinquenta e uma mil cento e cinquenta) horas

A revisão concentra-se exclusivamente nos serviços de monitoria, por serem aqueles diretamente impactados pela alteração da demanda estudantil e pelas novas necessidades de acompanhamento identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os quantitativos de Auxiliar Administrativo e Porteiro permanecem inalterados por ausência de elementos técnicos que demonstrem necessidade de sua ampliação.

Os quantitativos de monitoria deverão ser considerados como estimativas para o período de 06 meses, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução, medição, comprovação e atesto das horas realizadas.

A presente metodologia busca assegurar que a estimativa seja suficiente para atender à demanda atualizada, sem afastar os princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento e eficiência, permitindo que a Administração disponha de quantitativo compatível com a realidade educacional de 2026 e evitando nova insuficiência durante a execução contratual.

Cocos/BA, 31 de agosto de 2026.

Agenor Fernandes Ribas Neto
Secretário Municipal de Educação



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316-2026

MINUTA DO CONTRATO

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE COCOS, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO..... E
.....**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria/Decreto nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOM* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* **OU** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de *[objeto]*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CARGO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Monitor de alunos (Cargo A)	HORA	174.500	R\$	R\$
2	Monitor de Transporte escolar (Cargo b)	HORA	52.500	R\$	R\$
3	Auxiliar administrativo (Cargo C)	HORA	13.750	R\$	R\$
4	Porteiro (Cargo D)	HORA	10.400	R\$	R\$
TOTAL					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI n.º 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI n.º 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.57. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.57.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.58. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica, salvo em caso justificado e aceito pela Administração;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.59. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

- 14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental;

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1500 - Fonte de Recursos

12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB 30%

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1540, 1541, 1546, 2546 - Fontes de Recursos

12.361.042.2023 - Gestão do Ensino Fundamental – QSE

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

1550 - Fonte de Recursos

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

- * A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais.
- * O modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, devendo ser adaptado pelo órgão ou entidade contratante às suas necessidades.
- * A presente proposta visa, tão somente, auxiliar aos órgãos que não possuam um modelo definido na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).
- * É responsabilidade do usuário que optar pela utilização deste modelo a conferência das fórmulas automatizadas em conformidade com as disposições de CLT e CCT, para minimizar o risco de equívocos no cômputo das previsões financeiras.
- * Dúvidas sobre a metodologia de cálculo poderão ser esclarecidas com a leitura dos Cadernos Técnicos de divulgação de valores limites em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

- * A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- * É composta por Salário Base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver.

SALÁRIO BASE

- * O Salário Base vem definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço.
- * O contratante deverá observar se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente.

SALÁRIO BASE		SB/h	TOTAL
Monitor de alunos (Cargo A)	R\$ 1.652,59	R\$ 9,38	R\$ 1.500.800,00
Monitor de Transporte escolar (Cargo b)	R\$ 1.652,59	R\$ 9,38	R\$ 450.240,00
Auxiliar administrativo (Cargo C)	R\$ 1.710,00	R\$ 9,71	R\$ 133.512,50
Porteiro (Cargo D)	R\$ 1.800,00	10,22	R\$ 106.288,00
SOMA DOS ITENS DE SALÁRIO	R\$ 2.190.840,50		

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

- * Gratificação de função, quando houver, virá informada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada.
- * O órgão contratante deverá observar, além da existência de gratificação, se esta incidirá sobre os adicionais, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.
- * Para o presente modelo foi considerada gratificação como percentual sobre o salário base e sem incidência sobre os adicionais (noturno, periculosidade ou insalubridade).

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Monitor de alunos (Cargo A)	1.652,59	0,00%	0,00
Monitor de Transporte escolar (Cargo B)	1.652,59	0,00%	0,00
Auxiliar administrativo (Cargo C)	R\$ 1.710,00	0,00%	0,00
Porteiro (Cargo D)	R\$ 1.800,00	0,00%	0,00

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Este quadro totaliza a remuneração devida ao trabalhador, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho e valores disponíveis na Convenção Coletiva para a categoria

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional XXX	Total
Cargo A (44h Diurno)	1.652,59	0,00	0,00		0,00	1.652,59
Cargo B (44h Diurno)	1.652,59	0,00	0,00		0,00	1.652,59

Cargo C (44h Diurno)	1.710,00					1.710,00
Cargo D (44h Diurno)	1.800,00	0,00	0,00		0,00	1.800,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO			
Previsto no Decreto 57.155, de 1965.			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h Diurno)	1.652,59	8,33%	137,72
Cargo B (44h Diurno)	1.652,59	8,33%	137,72
Cargo C (44h Diurno)	1.710,00	8,33%	142,50
Cargo D (44h Diurno)	1.800,00	8,33%	150,00

FÉRIAS			
Previsto no art. 7º da Constituição Federal			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h Diurno)	1.652,59	8,33%	137,72

Cargo B (44h Diurno)	1.652,59	8,33%	137,72
Cargo C (44h Di�rno)	1.710,00	8,33%	142,50
Cargo D (44h Di�rno)	1.800,00	8,33%	150,00

ADICIONAL DE F�RIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
Categoria	Base de c�culo	Al�quota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h Diurno)	1.652,59	33,33%	8,33%	45,91
Cargo B (44h Diurno)	1.652,59	33,33%	8,33%	45,91
Cargo C (44h Diurno)	1.710,00	33,33%	8,33%	47,48
Cargo D (44h Diurno)	1.800,00	33,33%	8,33%	49,98

SUBM�DULO 2.1 – 13� SAL�RIO, F�RIAS E ADICIONAL DE F�RIAS				
Categoria	13� Sal�rio	F�rias	1/3 Constitucional	Total
Cargo A (44h Diurno)	137,72	137,72	45,91	321,34

Cargo B (44 Diurno)	137,72	137,72	45,91	321,34
Cargo C (44 Diurno)	142,50	142,50	47,48	332,48
Cargo D (44 Diurno)	150,00	150,00	49,98	349,98

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

- * Previsto no art. 195 da Constituição Federal.
- * Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIIL/RAT.

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	1,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	34,80%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h Diurno)	1.973,93	26,80%	529,01
Cargo B (44h Diurno)	1.973,93	26,80%	529,01
Cargo C (44h Diurno)	2.042,48	26,80%	547,38
Cargo D (44h Diurno)	2.149,98	26,80%	576,19

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h Diurno)	1.973,93	8,00%	157,91
Cargo B (44h Diurno)	1.973,93	8,00%	157,91
Cargo C (44h Diurno)	2.042,48	8,00%	163,40
Cargo D (44 Diurno)	2.149,98	8,00%	172,00

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Cargo A (44h Diurno)	529,01	157,91	686,93

Cargo B (44h Diurno)	529,01	157,91	686,93
Cargo C (44h Di�rno)	547,38	163,40	710,78
Cargo D (44h Di�rno)	576,19	172,00	748,19

M DULO 3 - PROVIS O PARA RESCIS O

- * Este m dulo destina-se a calcular o custo de poss vel desligamento de um empregado vinculado ao contrato de presta o de servi os.
- * Na metodologia Seges calcula-se uma probabilidade de ocorr ncia, por tipos de desligamentos, como fator de pondera o do custo total.

PERCENTUAIS POR TIPO DE	
Tipos	Percentual
Demiss�o SEM justa Causa	
SEM justa Causa AP INDENIZADO	45,00%
SEM justa Causa AP TRABALHADO	55,00%
Demiss�o COM justa Causa	
Desligamentos OUTROS TIPOS	
TOTAL	100,00%

SUBM DULO 3.1 - AVISO PR VIO INDENIZADO

- * Quando ocorrer a demissão de uma trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.
- * A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo.
- * Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.
- * Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h Diurno)	1.123,58	12	93,63
Cargo B (44h Diurno)	1.123,58	12	93,63
Cargo C (44h Diurno)	1.162,62	12	96,88
Cargo D (44h Diurno)	1.223,81	12	101,98

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (44h Diurno)	157,91	50%	78,96
Cargo B (44h Diurno)	157,91	50%	78,96

Cargo C (44h Diurno)	163,40	50%	81,70
Cargo D (44h Diurno)	172,00	50%	86,00

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h Diurno)	172,59	45,00%	77,66
Cargo B (44h Diurno)	172,59	45,00%	77,66
Cargo C (44h Diurno)	178,58	45,00%	80,36
Cargo D (44h Diurno)	187,98	45,00%	84,59

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador com aviso prévio, o trabalhador cumprirá os dias em atividade, e terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo.

* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.

* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011, e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h Diurno)	1.652,59	12	137,72

Cargo B (44h Diurno)	1.652,59	12	137,72
Cargo C (44h Diurno)	1.710,00	12	142,50
Cargo D (44h Diurno)	1.800,00	12	150,00

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (44h Diurno)	157,91	50%	78,96
Cargo B (44h Diurno)	157,91	50%	78,96
Cargo C (44h Diurno)	163,40	50%	81,70
Cargo D (44h Diurno)	172,00	50%	86,00

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor

Cargo A (44h Diurno)	216,67	55,00%	119,17
Cargo B (44h Diurno)	216,67	55,00%	119,17
Cargo C (44h Diurno)	224,20	55,00%	123,31
Cargo D (44h Diurno)	236,00	55,00%	129,80

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

- *Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT.
- * Para estes casos, na metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos da fatura da empresa contratada.
- * Igualmente, o cômputo de custos com demissão por justa causa considera a probabilidade de ocorrência desta para provisionamento.

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor
Cargo A (44h Diurno)	-137,72	-137,72	-45,91	-321,34
Cargo B (44h Diurno)	-137,72	-137,72	-45,91	-321,34
Cargo C (44h Diurno)	-142,50	-142,50	-47,48	-332,48
Cargo D (44h Diurno)	-150,00	-150,00	-49,98	-349,98

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h Diurno)	-321,34	0,00%	0,00
Cargo B (44h Diurno)	-321,34	0,00%	0,00
Cargo C (44h Diurno)	-332,48	0,00%	0,00
Cargo D (44h Diurno)	-349,98	0,00%	0,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Cargo A (44h Diurno)	77,66	119,17	0,00	196,83
Cargo B (44h Diurno)	77,66	119,17	0,00	196,83
Cargo B (44h Diurno)	80,36	123,31	0,00	203,67

Cargo D (44h Diurno)	84,59	129,80	0,00	214,39
----------------------	-------	--------	------	---------------

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

* O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de um das ausências legais previstas no art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

* Na metodologia Seges utiliza-se uma probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.

* São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.

* Para jornadas 12x36h a necessidade de reposição incide somente em 50% do dias de ausência devido à escala.

* Na jornada 44h computa-se somente a reposição nos dias úteis, portanto, 69,04% da ausência total.

Porobabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.						
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento						
Categoria	Incidencia anual	Duração Legal da Ausência	12x36		44h	
			Proporção dias afetados	Dias de reposição	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1,0000	30	50%	15,0000	69,04%	20,7123
Ausência justificada	0,0000	1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Acidente trabalho	0,0000	15	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Afastamento por doença	0,0000	5	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Consulta médica filho	0,0000	2	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Óbitos na família	0,0000	2	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Casamento	0,0000	3	50%	0,0000	100,00%	0,0000
Doação de sangue	0,0000	1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Testemunho	0,0000	1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Paternidade	0,0000	20	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Maternidade	0,0000	180	50%	0,0000	69,04%	0,0000

Consulta pré-natal	0,0000	6	100%	0,0000	100,00%	0,0000
--------------------	--------	---	------	---------------	---------	---------------

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Composição	ESCALAS - Cargo A		
	12 x 36 D	12 x 36 N	44 SEM
Férias	15,0000	15,0000	20,7123
Ausência justificada	0,0000	0,0000	0,0000
Acidente trabalho	0,0000	0,0000	0,0000
Afastamento por doença	0,0000	0,0000	0,0000
Consulta médica filho	0,0000	0,0000	0,0000
Óbitos na família	0,0000	0,0000	0,0000
Casamento	0,0000	0,0000	0,0000
Doação de sangue	0,0000	0,0000	0,0000
Testemunho	0,0000	0,0000	0,0000
Paternidade	0,0000	0,0000	0,0000
Maternidade	0,0000	0,0000	0,0000
Consulta pré-natal	0,0000	0,0000	0,0000
Total Para reposição	15,0000	15,0000	20,7123

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

- * O Submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição de ausências legais do empregado residente.
- * Na metodologia Seges computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13º salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.
- * Com base neste custo diário estima-se o custo mensal com reposição de profissional ausente.

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Cargo A (44h Diurno)	1.849,42	30	61,65
Cargo B (44h Diurno)	1.849,42	30	61,65
Cargo C (44h Diurno)	1.913,67	30	63,79
Cargo D (44h Diurno)	2.014,39	30	67,15

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
Cargo A (12x36 Diurno)	61,65	20,7123	1.276,86	106,41
Cargo B (12x36 Diurno)	61,65	20,7123	1.276,86	106,41
Cargo C (12x36 Diurno)	63,79	20,7123	1.321,22	110,10
Cargo D (12x36 Diurno)	67,15	20,7123	1.390,76	115,90

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

- * O submódulo 4.2 destina-se a calcular o custo de um repositor para cobertura do tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado residente.
- * Na metodologia Seges, calcula-se o custo da hora de trabalho e multiplica-se pela necessidade de horas de cobertura no mês.
- * Por tratar-se de condição excepcional, dependerá de decisão do órgão contratante, bem como de disposições constantes da Convenção Coletiva quanto ao tempo de intervalo e ao adicional para pagamento.
- * Não se computa custo de reposição intrajornada para supervisores por considerar que estes não realizam a cobertura de posto de trabalho e poderiam se ausentar durante o tempo previsto em lei, definição que também deverá ser objeto de apreciação pelos órgãos contratantes.

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	divisor de hora	Valor
Cargo A (44h Diurno)	1.849,42	220	8,41
Cargo B (44h Diurno)	1.849,42	220	8,41
Cargo C (44h Diurno)	1.913,67	220	8,70
Cargo D (44h Diurno)	2.014,39	220	9,16

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Cargo A (44h Diurno)	8,41	22	184,94
Cargo B (44h Diurno)	8,41	22	184,94
Cargo C (44h Diurno)	8,70	22	191,37
Cargo D (44h Diurno)	9,16	22	201,44

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total
Cargo A (44h Diurno)	106,41	184,94	291,35

Cargo B (44h Diurno)	106,41	184,94	291,35
Cargo C (44h Diurno)	110,10	191,37	301,47
Cargo D (44h Diurno)	115,90	201,44	317,34

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	5,00%
Tributos (PIS 1,65%; COFINS 7,60%; ISS 5%)	14,25%
Lucro	6,79%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h Diurno)	2.140,77	32,98%	706,00
Cargo B (44h Diurno)	2.140,77	32,98%	706,00

Cargo C (44h Diurno)	2.215,14	32,98%	730,53
Cargo D (44h Diurno)	2.331,73	32,98%	768,97

CUSTO DO TRABALHADOR

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR Cargo A e B			
Módulo	44h Diurno	Base de cálculo (44 x 5 = 220)	p/h
Remuneração	1.652,59	220	7,51
Encargos e Benefícios	0,00		
Rescisão	196,83	220	0,89
Reposição do Profissional Ausente	291,35	220	1,32
Insumos Diversos	0,00		
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	706,00	220	3,21
Rateio da Chefia de Campo	0,00		
Valor por Empregado	2.846,77	220	12,94
Valor por Posto	2.846,77	220	12,94

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR Cargo C			
Módulo	44h Diurno	Base de cálculo (44 x 5 = 220)	p/h
Remuneração	1.710,00	220	7,77

Encargos e Benefícios	0,00		
Rescisão	203,67	220	0,93
Reposição do Profissional Ausente	301,47	220	1,37
Insumos Diversos	0,00		
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	730,53	220	3,32
Rateio da Chefia de Campo	0,00		
Valor por Empregado	2.945,67	220	13,39
Valor por Posto	2.945,67	220	13,39

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR Cargo D			
Módulo	44h Diurno	Base de cálculo (44 x 5 = 220)	p/h
Remuneração	1.800,00	220	8,18
Encargos e Benefícios	0,00		
Rescisão	214,39	220	0,97
Reposição do Profissional Ausente	317,34	220	1,44
Insumos Diversos	0,00		
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	730,53	220	3,32
Rateio da Chefia de Campo			
Valor por Empregado	3.062,25	220	13,92
Valor por Posto	3.062,25	220	13,92